



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01512.000.494/2023** — Inquérito Civil

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

PETIÇÃO INICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, localizada na Rua Santana, nº. 440 - 7º andar, bairro Santana, Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 93.802.833/0001-57, endereço eletrônico pjconsumidorpoa@mprs.mp.br, propõe:

Ação de Execução por Quantia Certa com base em Título Executivo Extrajudicial – Termo de Ajustamento De Conduta, em face de:

N9VA CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI, CNPJ nº. 33.819.576/0001-34, com sede na Rua Joaquim Pedro Soares, nº. 350 – Sala 03, Centro, Novo Hamburgo/RS, Telefone (51) 3939-3955, com fundamento nos seguintes elementos fáticos e jurídicos:

1 – DOS FATOS

1.1 – Do Termo de Ajustamento de Conduta



Esta Promotoria de Justiça Especializada e a N9va Cursos Profissionalizantes EIRELI, firmaram em 20 de outubro de 2021, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nos autos do Inquérito Civil nº. 01512.000.099/2021, ante irregularidades na oferta de seus serviços por imprecisão nas informações repassadas aos consumidores em publicidade e no ato da matrícula nos cursos.

Objetivando tutelar os interesses dos consumidores, o Termo de Ajustamento de Conduta foi celebrado nos seguintes termos (evento 17, ps. 17 e 18):

“Cláusula 1ª. A compromissada compromete-se, a partir da juntada do presente termo por todos assinado aos autos do inquérito civil em epígrafe, a prestar informações precisas aos consumidores, tanto na oferta, por meio de seus materiais publicitários, como na contratação, sobre a forma de prestação de seus serviços, deixando claro a natureza dos cursos, o valor e a forma de remuneração.

Cláusula 2ª. A compromissada compromete-se, a partir da juntada do presente termo por todos assinado aos autos do inquérito civil em epígrafe, a abster-se de incluir na oferta de seus serviços qualquer promessa de estágio ou emprego por meio da realização de seus cursos quando, de fato, esta não existir;

Cláusula 3ª. A compromissada compromete-se, a partir da juntada do presente termo por todos assinado aos autos do inquérito civil em epígrafe, a observar o direito de arrependimento estabelecido no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, em prazo mínimo de sete dias, nos termos estabelecidos neste dispositivo legal;

Cláusula 4ª. Caso constatado o descumprimento dos compromissos assumidos, observando-se a ampla defesa e o contraditório, fica cominada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hipótese de descumprimento, os valores serão corrigidos pelo IGPM ou índice similar em caso de sua extinção, sendo recolhidos a favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15.” (evento 17, ps. 17 e 18)

1.2 – Do Descumprimento do TAC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº 01512.000.494/2023 — Inquérito Civil

Arquivado o expediente, contudo, em junho de 2023, aportou nesta Promotoria Notícia de Fato, oriunda da Promotoria Cível de Novo Hamburgo, dando conta de possível descumprimento do referido TAC, a partir do seguinte relato:

"Bom dia, acredito que o MP já tenha recebido alguma queixa dessas, então vou resumir. Minha filha tem 17 anos e mora com a avó em Campo Bom, estava buscando emprego e resumindo falaram que tinha uma vaga deram endereço etc... o lugar era o curso da Enjoy de inglês em Novo Hamburgo, resumindo prometiam emprego em um mês se comprasse um combo com 3 cursos. A noite fui ver o site Reclame aqui e obviamente pedi que fosse no outro dia e cancelassem uma multa que tinha no contrato. Resumo cancelaram a multa mais o pagamento inicial dizem que não devolvem, que é em torno de 400 reais. Fomos no Procon e eles disseram que sete dias pra cancelar só vale para compras da internet etc. Ok, podemos entrar nas pequenas causas etc... mais a pergunta que fica, a avó dela uma pessoa idosa, no intuito de ajudar, acaba caindo em um golpe (porque primeiro era em um mês que teriam uma entrevista) depois que pagaram a parcela aí a atendente já disse que poderia levar 90 dias... então recorro ao MP, porque imagina quantas pessoas passam pelo mesmo problema, enquanto eles simplesmente ganham no mínimo (quando não cobram a multa contratual) 400 reais aplicando golpe de venda casada de curso, aliada a emprego. Estou enviando um anexo bem recente (tem mais um monte no Reclame aqui) de como esse pessoal age. Me impressiona que o Procon, não tenha uma proteção para esse tipo de ação. Pelo print que enviei, dá pra perceber que isso ocorre no Brasil inteiro. Ah ! Detalhe, ao conversar educadamente com uma atendente, falei sobre a devolução etc... como não consegui aparentemente resolver, falei que acionaria o MP, a pessoa não disse mais é como se dissesse pode procurar... eles tem tanta certeza da impunidade que continuam aplicando esses golpes. Agradeço a atenção Sergio Wagner"

Destarte, constatou-se que o fato noticiado pelo consumidor Sérgio Wagner Soterio (Evento 03), configurou descumprimento do Compromisso de Ajustamento Firmado com esta Especializada (Evento 17), especificamente a obrigação estabelecida na Cláusula 2ª, ensejando a incidência da multa prevista na Cláusula 4ª.



Atualizou-se o valor da multa (evento 21), expediu-se mandado de notificação para pagamento (evento 22), contudo, não houve o recolhimento do valor (evento 28).

Para que se evitasse eventual dúvida acerca da efetiva cientificação da compromissária sobre o valor da multa devida, expediu-se precatória para a Comarca de Novo Hamburgo para nova intimação da compromissária, oportunidade em que diligenciou na obtenção de informações sobre outros casos de consumidores eventualmente lesados (evento 33).

Regularmente cumprida a notificação da executada para o pagamento do valor da multa pelo descumprimento do TAC (evento 46, p. 19), aguardou-se o prazo do vencimento da guia de recolhimento, após, procedeu-se na consulta para a verificação do efetivo recolhimento do valor, contudo, constatou-se que não houve recolhimento do valor devido (evento 49, p. 02).

Outrossim, encaminhado o título para protesto (evento 52), todavia, não houve pagamento (evento 56).

Com efeito, considerando que o PROCON de Novo Hamburgo noticiou três casos de reclamações de consumidores, empreendeu-se várias diligências para contatá-los, de forma a materializar novas casos de efetivo descumprimento do TAC, o que não foi possível, conforme resultado das diligências repostados nos eventos 58 a 78.

Assim, restou efetivamente caracterizado o descumprimento do TAC em um único caso.

Por fim, novamente atualizou-se o valor devido, cuja planilha está juntada no evento 79, p. 05.



2 – DA NATUREZA JURÍDICA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85:

"Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público;

(...)

6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial."

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 784, que:

"Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva."

Este instrumento jurídico revela-se apto a solucionar de forma rápida e eficiente situações de abuso e ilegalidade relacionadas com os interesses e direitos coletivos *lato sensu*, desafogando, dessa forma, o Poder Judiciário.

Destarte, ante o descumprimento do TAC, havendo liquidez, certeza e exigibilidade, justifica-se o ajuizamento desta execução por quantia certa com base em título extrajudicial.

3 – DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, o Ministério Público requer o recebimento desta Ação de Execução por Quantia Certa, com determinação da inclusão da executada nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01512.000.494/2023** — Inquérito Civil

cadastros de inadimplentes, na forma do disposto no artigo 782, §3, do Código de Processo Civil, e a citação da executada para pagar a quantia de **R\$ 2.077,64 (dois mil e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, no prazo de três dias (art. 829, caput, do CPC).

Não satisfeito o pagamento do débito no prazo legal, requer sejam penhorados tantos bens quantos bastem para satisfazê-lo (art. 831 do CPC), observados os ditames do §1, do artigo 829, do CPC.

Por fim, requer a destinação do valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, criado pela Lei Estadual nº. 14.791/2015, conta corrente nº. 03.206065.0-6, agência nº. 0835 do Banrisul, CNPJ nº 25.404.730/0001-89, disponibilizando o autor, oportunamente, a guia de recolhimento do valor devido.

DO VALOR DA CAUSA: R\$ 2.077,64 (dois mil e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Porto Alegre, 03 de setembro de 2024.

Marcos Reichelt Centeno,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01512.000.494/2023** — Inquérito Civil

Nome: **Marcos Reichelt Centeno**
Promotor de Justiça — 1667963
Lotação: **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre**
Data: **03/09/2024 13h21min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 04/10/2024 13:18:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **03/09/2024 13:21:08 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000039296465@SIN** e o CRC **8.7699.9597**.

1/1